

Processo n° 276/2016

Sentença n° 49/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, não está presente o reclamante (----) nem qualquer representante da reclamada (----) que enviou ao Tribunal um mail solicitando a junção aos autos do requerimento que anexa.

No seu requerimento a --- refere que optou por deferir o pedido do reclamante e anular os valores facturados, conforme comunicação já anteriormente enviada ao Centro e da qual foi dado conhecimento ao reclamante.

O reclamante enviou um mail no qual informa que a --- procedeu à emissão de uma nota de crédito no valor de 163,39€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto, tendo em consideração que a reclamação se encontra resolvida, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos arts.º 277º Alínea c), 283º, 284º e 290º n° 1 do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 2 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)